

EDITAL

-----CARLOS MANUEL PIRES MARTINS DA SILVA, Doutor, Presidente da Câmara Municipal de Esposende. -----

----- Faço Público que, por meu DESPACHO 005/MAI/2026 e 009/MAI/2026, ambos, de 21 de maio de 2026, e nos termos e para os efeitos do disposto n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro DESIGNEI, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, em regime de substituição, o trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado **Manuel José Vieira Ferreira**, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Fiscalização**, e o trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado **José Aurélio Alves Pinheiro Garcia Fernandes**, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, **Diretor do Departamento de Gestão Urbanística, Planeamento e Projeto**, respetivamente, com efeitos a partir de 21 de maio de 2026.-----

----- MAIS TORNO PÚBLICO QUE, por meu DESPACHO 012/MAI/2026, de 21 de maio de 2026, e nos termos e para os efeitos do disposto n.º 1 do artigo 56.º, do n.º 2 do artigo 34.º, do n.º 2 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 38.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, **DELEGUEI** no **Diretor do Departamento de Gestão Urbanística, Planeamento e Projeto**, Arq.to. José Aurélio Alves Pinheiro Garcia Fernandes, as seguintes competências: -----

1. A direção da Divisão de Gestão Urbanística e Fiscalização (exceto em matéria de ocupação de espaço público e publicidade) **e da Divisão de Planeamento e Projeto** (exceto o serviço de trânsito e mobilidade), bem como as previstas no número seguinte, relativamente à gestão e direção de recursos humanos;

2. Das previstas no RJAL:

2.1 Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, ou quaisquer outros interessados, no âmbito dos procedimentos que corram termos no Departamento, com exceção das Divisões que tenham cargo de chefia provido;

2.2. Executar as deliberações da Câmara Municipal;

2.3. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal;



2.4. No domínio da gestão e direção de recursos humanos, relativamente aos trabalhadores inseridos na Divisão de Planeamento e Projeto e às Chefias das Divisões afetas ao Departamento:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;

3. Das previstas no RJUE:

3.1. Dar conhecimento à Direção Geral do Território e à Conservatória do Registo Predial das obras executadas pela Câmara Municipal ou por terceiros em substituição e por conta da caução prestada pelos particulares, conforme previsto nos artigos 84.º, n.º 4 e 85.º, n.º 9;

3.2. Liquidação das taxas, previstas no Código Regulamentar do Município de Esposende e no Regulamento de Taxas em vigor, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 117.º do RJUE;

4. Das previstas no CPA, conjugado com a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na versão atualizada):

4.1. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, bem como de processos que corram termos no Departamento, com exceção das Divisões que tenham cargo de chefia provido;

4.2. Autorizar a restituição aos interessados de documentos anexos a processos que corram termos no Departamento, com exceção das Divisões que tenham cargo de chefia provido;

5. Das previstas no Regime Jurídico Realização Despesas Públicas e da Contratação Pública (Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, na versão atualizada):

5.1. Autorizar todas as despesas necessárias ao funcionamento das unidades orgânicas que lhe estão adstritas, seja qual for a sua natureza, até ao limite de 300,00€ (trezentos euros);

SUBDELEGUEI no **Diretor do Departamento de Gestão Urbanística, Planeamento e Projeto**, Arq.to. José Aurélio Alves Pinheiro Garcia Fernandes, as seguintes competências:

1. Das previstas no RJUE:

1.1. Todas as competências previstas neste diploma, com exceção das subdelegadas no Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Fiscalização, Arq.to Manuel José Vieira Ferreira, aquelas que não são suscetíveis de subdelegação nos dirigentes, bem como as a seguir indicadas, as quais competem ao Presidente da Câmara Municipal:

- a) Emissão de pareceres, quando favoráveis, em sede de pedido de informação prévia;
- b) Deferimento das operações de loteamento;
- c) Aprovação da fase de arquitetura dos pedidos de licenciamento;

2. Em matéria do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:

- 2.1. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço de habitação, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, al. a);
- 2.2. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, al. b);
- 2.3. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, al. c);
- 2.4. Convocar a comissão que se refere o artigo 25.º-B;
- 2.5. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação, de acordo com o projeto apresentado, nos termos do artigo 27.º;
- 2.6. Cassação e apreensão do título válido de abertura, nos termos e condições fixadas no artigo 33.º, n.º 2;
- 2.7. Determinar a realização da auditoria de classificação, em sede de processo de classificação, nos termos do artigo 36.º, n.º 3;
- 2.8. Decidir sobre a revisão da classificação, nos termos do artigo 38.º, n.º 3;
- 2.9. Concessão da dispensa dos requisitos exigidos para a fixação da classificação, nos termos do artigo 39.º, n.º 1, al. b);

3. No que concerne à determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, a que se reporta o Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro:

- 3.1. Determinação do nível de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma, nos termos do artigo 2.º, n.º 1;

4. Do exercício da atividade industrial e Sistema da Indústria Responsável (SIR) (competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual):

- 4.1. Exercer as competências cuja decisão caiba à Câmara Municipal, relativas à emissão das licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres, atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento industrial, após notificação pelo “Balcão do Empreendedor”;

5. Do regime jurídico do Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis (competências previstas Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual):

- 5.1. Decidir, no caso de indeferimento, sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, al. a) e b);
- 5.2. Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m³, conforme disposto no artigo 5.º, n.º 1, al. c);
- 5.3. Determinar a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;

DELEGUEI, no **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Fiscalização**, Arq.to Manuel José Vieira Ferreira, as seguintes competências:

1. Das previstas no RJAL:

1.1 Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, ou quaisquer outros interessados, no âmbito dos procedimentos que corram termos na Divisão;

1.2. Executar as deliberações da Câmara Municipal;

1.3. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal;

1.4. No domínio da gestão e direção de recursos humanos, relativamente aos trabalhadores inseridos na Divisão:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

2. Das previstas no RJUE:

2.1. Emitir declarações e prorrogar o prazo, no âmbito da informação prévia, conforme previsto no artigo 17.º, n.º 6;

2.2. Conceder a prorrogação do prazo para apresentação dos projetos de especialidades, conforme previsto no n.º 5 do artigo 20.º;

2.3. Conceder a prorrogação de prazos para execução de operações urbanísticas, nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 53.º e do n.º 5 do artigo 58.º;

2.4. Emitir resposta às comunicações de utilização de edifícios ou suas frações, ao abrigo dos artigos 62.º-A a 63.º;

2.5. Determinar a realização de vistoria para efeitos de utilização, ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º;

2.6. Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º;

2.7. Autorizar a emissão e assinar os títulos para a realização das operações urbanísticas, previamente licenciadas ou comunicadas, nos termos do artigo 74.º, bem como documentos semelhantes previstos no RJUE;

3. Das previstas no CPA, conjugado com a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na versão atualizada):

3.1. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, bem como de processos que corram termos na Divisão;

3.2. Autorizar a restituição aos interessados de documentos anexos a processos que corram termos na Divisão;

4. Das previstas no Regime Jurídico Realização Despesas Públicas e da Contratação Pública (Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, na versão atualizada):

4.1. Autorizar todas as despesas necessárias ao funcionamento das unidades orgânicas que lhe estão adstritas, seja qual for a sua natureza, até ao limite de 100,00€ (cem euros);

SUBDELEGUEI, no **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Fiscalização**, Arq.to Manuel José Vieira Ferreira, as seguintes competências:

1. Das previstas no RJUE:

1.1. A direção da instrução dos procedimentos previstos na secção II, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;

1.2. O saneamento e apreciação liminar, nos termos do artigo 11.º, n.º 10, por referência às competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º, incluindo, assim, aperfeiçoamento dos pedidos, rejeição liminar, extinção e suspensão do procedimento;

1.3. O licenciamento de ocupação de espaço público, para efeitos de obras particulares, nos termos deste Regime Jurídico e do Regulamento Municipal em vigor;

1.4. Autorizar o pagamento fracionado das taxas devidas em matéria de urbanismo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 117.º;

2. Das previstas no RJAL e no Código Regulamentar do Município de Esposende:

2.1. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, conforme alínea tt), n.º 1 do RJAL;

2.2. Proceder à atribuição de numeração de polícia dos prédios, nos termos do disposto no artigo B-2/15.º do Código Regulamentar.

3. No que concerne ao Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual:

3.1. Autorizar a emissão do título de utilização para abertura e funcionamento, nos termos a que se reporta o n.º 2 do artigo 10.º;

3.2. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público, nos termos das disposições constantes do artigo 13.º, n.º 2.

DETERMINEI, ainda, que:

- Sem prejuízo das competências atribuídas às Divisões que integram a estrutura orgânica da Câmara Municipal de Esposende, devem os dirigentes diligenciar pela obtenção das autorizações necessárias ao desenvolvimento das competências municipais na sua área de atuação, incluindo a publicação de anúncios, avisos, editais ou outros; reporte de informação e envio de documentos às entidades externas, nos termos e pela forma legalmente prevista;

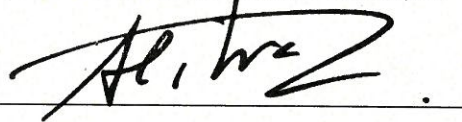
- No final de cada mês, todos os encargos que tenham sido autorizados ao abrigo das competências delegadas terão de me ser comunicados, com explicitação dos encargos assumidos, do bem ou bens adquiridos e dos fins a que os mesmos se destinaram;

- Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências, deverão conter menção expressa da delegação ou subdelegação, nos termos do disposto no artigo 48.º do CPA, sendo que, nas matérias objeto deste despacho, observar-se-á o estatuído nos artigos 44.º a 50.º do referido CPA;
- Os atos delegados e subdelegados nos dirigentes podem ser objeto de subdelegação, salvo nas situações em que haja impedimento legal para o efeito.

Para constar se publica o presente edital, que contém seis folhas, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Esposende e Paços do Concelho, 21 de maio de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



(Carlos Martins da Silva, Doutor)